



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS  
GESTÃO 2019/2020

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2020**

**JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA EMPRESA  
E JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

**ASSUNTO:** Dispensa de Licitação ao atendimento das finalidades precípuas da administração:

O art. 24 dispõe sobre a possibilidade da dispensa em razão do atendimento das finalidades precípuas da administração pública:

Ressalte-se, no entanto, que a contratação direta não significa o descumprimento dos princípios intrínsecos que orientam a atuação administrativa, pois o gestor público está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, com intuito de assegurar a prevalência dos princípios jurídicos explícitos e implícitos constantes no Texto Constitucional.

Pois bem. Extrai-se da

Presente Dispensa de Licitação tem como fundamento como o art. 24, inciso I e II, e parágrafo único, do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Assim dispõe o art. 24 É dispensável a licitação:

I – para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

**CONSIDERANDO**, a solicitação da Secretaria Câmara Municipal de Ananás, aos 03 dias do mês de agosto de 2020.

**CONSIDERANDO**, necessita da Contratação de Empresa para Prestar os Serviços de pintura, instalação e pequenos reparos das salas do setor administrativo/jurídico, que terá um lugar adequado para se trabalhar com qualidade e atendimento ao público em geral.

**CONSIDERANDO A DETERMINAÇÃO** que seja feito urgentemente os procedimentos cabíveis, de acordo com as disposições estabelecidas pela legislação em vigor, especial a



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS  
GESTÃO 2019/2020

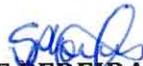
Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores e Lei complementar de nº 123/2006.

Considerando, a empresa fornecedora do produto foi selecionada através de pesquisa feita e considerada adequada por atender as especificações do item pedido bem como apresentou o menor preço e as certidões de regularidades fiscais. "Sendo a escolha recai sobre a empresa DNP CONSTRUTORA EIRELI INSCRITA NO CNPJ 20.115.913/0001-60".

Conforme descrição abaixo:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	1	REMOÇÃO DE FORRO PVC	R\$ 201,00
02	1	REMOÇÃO DE JANELA	R\$ 20,87
03	1	COBERTURA DO TELHADO (SUBSTITUIÇÃO DE 300 TELHAS)	R\$ 200,00
04	1	INSTALAÇÃO DE FORRO PVC LISO	R\$ 1.846,72
05	1	SUBSTITUIÇÃO DE CALHA 12 MT 80CM	R\$ 200,00
06	1	INSTALAÇÃO DE JANELA DE VIDRO C/ACABAMENTO	R\$ 83,00
07	1	INSTALAÇÃO ELETRICA	R\$ 4.126,00
08	1	PINTURA EM GERAL (4 SALAS 1 BANHEIRO)	R\$ 4.126,00
TOTAL			R\$ 8.177,59

Ananás - TO, aos 12 de agosto de 2020.

  
**SIRLENE PEREIRA LIMA**  
PRESIDENTE DA CPL

  
**MARCELO GONÇALVES LIRA**  
SECRETARIO DA CPL

  
**FRANCISCA FERNANDES DE SOUSA**  
MEMBRO DA CPL

Avenida Brasil, nº 242, Centro – CEP: 77.890-000 – Ananás/TO

Fone: (63) 3442-1500